



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 136 /2021
PROCESSO Nº 504/2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

12/08/2021

PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho, e dá outras providências.

O Vereador Jefferson Marques de Souza Moreira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de maio, em virtude do Dia Estadual de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho, instituído pela Lei Estadual nº 13.036, de 29 de maio de 2008, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho poderão ser realizadas atividades alusivas ao tema, visando a propagação e a conscientização sobre a luta contra o assédio moral no ambiente de trabalho.

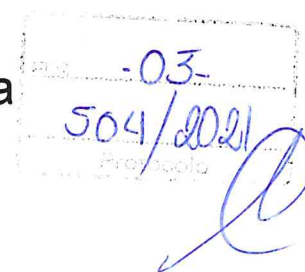
ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de agosto de 2021.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA



JUSTIFICATIVA

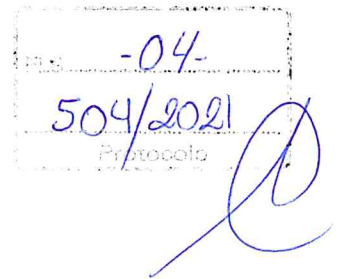
A data foi escolhida em atenção ao mês das mães em todo o território nacional. Entretanto, homens e mulheres serão abarcados e contemplados através desta Lei, por se tratar de algo que atinge homens e mulheres, porém há muito mais incidência sobre as mulheres.

Numa sociedade constituída por opressões, a população já está relativamente acostumada a sofrer assédios no ambiente de trabalho, tornando tal feito algo cultural em todo o nosso país.

Por esses motivos, nada mais justo do que nosso Município ter uma data oficial de combate às opressões que atingem diretamente os nossos trabalhadores.

Diadema, 12 de agosto de 2021.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA



Ficha informativa

LEI Nº 13.036, DE 29 DE MAIO DE 2008

(Projeto de lei nº 196/06, da Deputada Ana Martins - PC do B e do Deputado Nivaldo Santana - PC do B)

Institui o "Dia Estadual de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual de Luta Contra o Assédio Moral nas Relações de Trabalho", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de maio.

Artigo 2º - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2008.

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 2008.